



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 469/95, de 29 de Dezembro de 1995.

**"CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E NORMALIZA O SEU FUNCIONAMENTO".**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social nos termos da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro a ações nas áreas de assistência social e funcionará de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - O Fundo será gerenciado pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social, observando diretrizes e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - São atribuições dos gerenciadores do Fundo:

1 - Elaborar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação do Fundo;

2 - Exibir no Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

3 - Encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

4 - Assinar cheques em conjunto (Prefeito e Secretário);

5 - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - Constituem receita do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 -

1 - Dotação para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município;

2 - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios, destinados à área de Assistência Social;

3 - Recursos financeiros oriundos de Organismos Internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de Assistência Social;

4 - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

5 - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito de instituições financeiras;

6 - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta em mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Obedecida a Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único - As citadas aplicações serão feitas pela administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente no Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal.

Art 6º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.

Art. 7º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CONT...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 03 -

Art. 8º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

1 - Pagamento de benefícios previstos na Legislação Federal;

2 - Financiamento de Projetos e programas desenvolvidos no Município por entidades governamentais ou não governamentais, que visem à melhoria de vida da população, principalmente no tocante a:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo a criança e adolescentes carentes;

c) promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração ao mercado de trabalho.

3 - Serviços de assistência técnica e jurídica para o desenvolvimento das ações pertinentes;

4 - Quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Imediatamente após a sanção da Lei do Orçamento, os gerenciadores do Fundo aprovarão, em conjunto, o quadro de cotas semestrais.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alterados durante o exercício pelos gerenciadores, em conjunto, observados o limite fixado no Orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11 - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo acompanhará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 12 - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

§ 1º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de Dezembro de 1995.


LUIZ DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 29 dias do mês de Dezembro de 1995.